



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS 003/2016
PROCESSO 23443.030911/2016-23

1 - Recurso Administrativo interposto pela empresa **SANT'ANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EPP** qualificada nos autos, em que se questiona ato da Comissão Geral de Licitação de promover a HABILITAÇÃO das empresas **CENTRAL EMPRENDIMENTOS LTDA - ME, BAS CONSTRUÇÃO EIRELLI E FMW CONSTRUÇÕES LTDA.**

Em apertada síntese, o recurso ora em análise funda-se em suposto não atendimento das cláusulas editalícias e de não cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica previstas no instrumento convocatório.

Não foram trazidos aos autos, através do recurso ora decidido, jurisprudência e doutrina pertinentes ao caso no entender do recorrente.

É o relatório.

A Recorrente afirma em seu requesto que a empresa **FMW CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou Certidão do CREA - AM vencido.

Em análise à documentação da empresa **RECORRIDA** e baseado no parecer técnico nº 004 de 07/02/2017-DINFRA/PRODIN/IFAM/2017, temos a informar que a empresa apresentou sim o comprovante que pagou anuidade, portanto atendeu às solicitações do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

A Recorrente afirma ainda que as empresas **BAS CONSTRUÇÃO EIRELLI** e **CENTRAL EMPRENDIMENTOS LTDA - ME** apresentaram atestados de capacidade técnica inválidos, pois são de profissionais que não pertencem ao quadro de responsabilidade técnica da empresa.

Em análise à documentação das empresas **RECORRIDAS** e baseado no parecer técnico nº 003 de 17/01/2017-DINFRA/PRODIN/IFAM/2017 e no parecer técnico nº 004 de 07/02/2017-DINFRA/PRODIN/IFAM/2017, temos a informar que as empresas atenderam às solicitações do edital.

Esta entidade de licitação sempre pautou por decisões que ampliam a participação dos licitantes nos certames licitatórios. A decisão desta comissão se baseia no princípio da isonomia, da igualdade e da legalidade. Encontra ainda consonância com regramento da legislação em vigor amplamente defendido pelo TCU, o de que as regras do certame, resguardada a legalidade a ser perseguida pela Administração Pública, deve sempre objetivar a busca pela ampliação da disputa.

Desta forma, decidimos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, considerando **HABILITADAS** as empresas **CENTRAL EMPRENDIMENTOS LTDA - ME**, **BAS CONSTRUÇÃO EIRELLI E FMW CONSTRUÇÕES LTDA**. Encaminho esta decisão, suspensa por força do 109, §2º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão final do Magnífico Reitor.

Manaus, 04 de abril de 2017

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Presidente da CGL IFAM

MATEUS ALMEIDA LIMA

Membro

JOÃO DAMASCENO MUSTAFA

Membro